Lei Municipal nº 2.672 de 30 de Junho de 2.021

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE BARRINHA O HORTO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Barrinha-SP o horto municipal para produção e distribuição de mudas frutíferas e nativas de nossa região.

Artigo 2º. - Para o funcionamento do horto municipal, o Município poderá usar imóveis públicos ou particulares mediante locação na forma da lei.

Artigo 3º. - O horto municipal poderá ceder gratuitamente aos munícipes de Barrinha as mudas produzidas, mediante programas próprios de incentivo ao plantio e reflorestamento local, como forma de proteção ao meio ambiente, a ser especificado por Decreto Regulamentar do Executivo.

Artigo 4º. - Por esta lei, fica autorizado ao Executivo, a implementar o programa IPTU verde, que permitirá a distribuição de mudas aos contribuintes que pagarem em dia o IPTU.

Artigo 5º. - Fica, também, mediante estudos de impactos financeiros prévios, autorizado ao Executivo a conceder descontos nos tributos cobrados aos munícipes que plantarem e manterem árvores nas calçadas de seus imóveis.

Artigo 6º. - Para o funcionamento do horto municipal, poderá o Executivo valer-se de parceria com empresas privadas, contratar, na forma legal, empresas e terceiros com conhecimentos técnicos e específicos em engenharia florestal.

§ 1º - Cada Munícipe que se interessar, poderá também obter junto ao horto florestal mudas de plantas frutíferas e nativas, até no máximo de 5 mudas por CPF e residência.

Artigo 7º. - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha